

**CONSELHO MUNICIPAL DA ASSISTÊNCIA SOCIAL  
MARUMBI - PARANÁ**

Resolução n. 04/2026

Data: 09/06/2026

**Sumula: Dispõe sobre a Aprovação das alterações no Plano Municipal da Assistência Social- PMAS- Vigência 2026-2029.**

O Conselho Municipal da Assistência Social, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Municipal nº 692/2017, considerando a plenária realizada no dia 09/06/2026: RESOLVE :

**Art. 1º** - Aprova a alteração no Plano Municipal da Assistência Social – PMAS - Vigência 2026-2029.

**Art. 2º** - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Marumbi, 09 de Junho de 2026.

Rosicléia Ribeiro da Silva  
Presidente do CMAS



# Prefeitura Municipal de Marumbi

Município Criado pela Lei n.º 4245 de 25/07/1960

CNPJ 75.771.246/0001-66

Rua Ver. João Fuzetti, 800 - Cx. P. 5 - Tele/Fax (0\*\*43) 441-1212 - CEP 86910-000



## **PLANO MUNICIPAL DA ASSISTÊNCIA SOCIAL**

**MARUMBI – PARANÁ**

**Vigência - 2026 – 2029**



# *Prefeitura Municipal de Marumbi*

Município Criado pela Lei n.º 4245 de 25/07/1960

CNPJ 75.771.246/0001-66

Estado do Paraná

Rua Ver. João Fuzetti, 800 - Cx. P. 5 - Tele/Fax (0\*\*43) 441-1212 - CEP 86910-000

## **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARUMBI SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA.**

**Elaine Maria Ferreira Costa**  
**Prefeita Municipal de Marumbi**

**Patricia Cividini Raimundo**  
**Secretária Municipal da Assistência Social de Marumbi**

**Rosicléia Ribeiro da Silva**  
**Presidente do Conselho Municipal da Assistência  
Social de Marumbi**



# *Prefeitura Municipal de Marumbi*

Município Criado pela Lei n.º 4245 de 25/07/1960

CNPJ 75.771.246/0001-66

Estado do Paraná : Rua Ver. João Fuzetti, 800 - Cx. P. 5 - Tele/Fax (0\*\*43) 441-1212 - CEP 86910-000

## **MUNICÍPIO**

Marumbi - Paraná

Porte Populacional: População estimada/IBGE 2022: 4.780 habitantes

## **PREFEITURA MUNICIPAL**

Nome da Prefeita: Elaine Maria Ferreira Costa Mandato da Prefeita:

Início: 01/01/2025 Término: 31/12/2029

Endereço da Prefeitura: Rua Vereador João Fuzeti n. 800 CEP: 86910-000

Telefone: ( 43 ) 3441 1212

E-mail: [prefeito@marumbi.pr.gov.br](mailto:prefeito@marumbi.pr.gov.br)

## **ÓRGÃO GESTOR DA ASSISTÊNCIA SOCIAL**

Nome do órgão gestor: Secretaria Municipal de Assistência Social

Número da lei de criação do órgão: Lei Municipal nº 455 de 31 de Março de 2010 – Alterada pela Lei Municipal n. 692 de vinte de Dezembro de 2017.

Responsável: Patricia Cividini Raimundo Ato de nomeação da Gestora: Portaria nº 11/2025 Endereço Órgão Gestor: Rua Vicente Fuzeti n. 360 CEP: 86910-000 Telefone: (43) 3441 1453 E-mail: [asmarumbi@hotmail.com](mailto:asmarumbi@hotmail.com) – [assistenciasocial@marumbi.pr.gov.br](mailto:assistenciasocial@marumbi.pr.gov.br)

## **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**



# *Prefeitura Municipal de Marumbi*

Município Criado pela Lei n.º 4245 de 25/07/1960

CNPJ 75.771.246/0001-66

Estado do Paraná : Rua Ver. João Fuzetti, 800 - Cx. P. 5 - Tele/Fax (0\*\*43) 441-1212 - CEP 86910-000

Número da Lei de Criação: : Lei Municipal nº 455 de 31 de Março de 2010 - Alterada pela Lei Municipal n. 692 de vinte de Dezembro de 2017.

## **CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

Número da Lei de Criação: Lei Municipal : Lei Municipal nº 455 de 31 de Março de 2010 - Alterada pela Lei Municipal n. 692 de vinte de Dezembro de 2017. Endereço CMAS: Rua Vicente Fuzete n. 360 - CEP: 86910-000 Telefone: (43) 3441 1453 E-mail: asmarumbi@hotmail.com Nome da Presidente: Rosicléia Ribeiro da Silva Nome da secretaria executiva: Paula Cividini Número total de membros: 20 Os conselheiros e as conselheiras do CMAS foram nomeados (as) pelo Decreto nº. 66/2025, com mandato de dois anos.

### **Conselheiros Governamentais e Não Governamentais**

<b>Nome</b>	<b>Representatividade</b>	<b>Titularidade</b>
Maria Célia Francisca Bissoli	Secretaria Municipal da Educação	Titular
Lucas Matheus Machado Danna	Secretaria Municipal da Educação	Suplente
Paula Cividini	Secretaria Municipal da Saúde	Titular
Magaly Sertório Coelho	Secretaria Municipal da Saúde	Suplente
Mariane Garcia	Secretaria Municipal da Assistência Social	Titular
Luzia Ap. da Silva Fiori	Secretaria Municipal da Assistência Social	Suplente
Natan Grossi	Secretaria Municipal do	Titular



# Prefeitura Municipal de Marumbi

Município Criado pela Lei n.º 4245 de 25/07/1960

CNPJ 75.771.246/0001-66

Estado do Paraná

Rua Ver. João Fuzetti, 800 - Cx. P. 5 - Tele/Fax (0\*\*43) 441-1212 - CEP 86910-000

	Esporte	
Sidnei Valente	Secretaria Municipal do Esporte	Suplente
Franciele Bruzon Agostinho	Secretaria Finanças e Planejamento	Titular
Gabriel Moreira	Secretaria Finanças e Planejamento	Suplente
Andreia Cristina Verdiano	APAE	Titular
Keitti Moreira Bento	APAE	Suplente
Mariane do Nascimento Ferreira	APAE	Titular
Emanoelle Aparecida do Couto	APAE	Suplente
Alessandra Mendes Domingues	Representantes dos Usuários da Política de Assistência Social	Titular
Rosicléia Ribeiro da Silva	Representante dos usuários da Política de Assistência Social	Suplente
Maria do Carmo Custódio	Representantes dos usuários da Política de Assistência Social	Titular
Mara Daniel Correia Jubanski	Representante dos usuários da Política de Assistência Social	Suplente
Claudia Emeline dos Reis Protano Bento	Representante dos Trabalhadores do SUAS	Titular
Cristiane Sofka Lino	Representante dos Trabalhadores do SUAS	Suplente



# *Prefeitura Municipal de Marumbi*

Município Criado pela Lei n.º 4245 de 25/07/1960

CNPJ 75.771.246/0001-66

Estado do Paraná : Rua Ver. João Fuzetti, 800 - Cx. P. 5 - Tele/Fax (0\*\*43) 441-1212 - CEP 86910-000

## **INTRODUÇÃO**

A Constituição Federal de 1988, ao inserir a Assistência Social, juntamente com a Saúde e a Previdência Social, no tripé da Seguridade Social, lhe atribuiu o status de política pública, concebida enquanto um direito do cidadão e um dever do Estado. O artigo constitucional 203 define que a Assistência Social será prestada a quem dela necessitar, independentemente de contribuição à seguridade social, tendo por objetivos:

I - a proteção à família, à maternidade, à infância, à adolescência e à velhice;

II - o amparo às crianças e adolescentes carentes;

III - a promoção da integração ao mercado de trabalho;

IV - a habilitação e reabilitação das pessoas portadoras de deficiência e a promoção de sua integração à vida comunitária;

V - a garantia de um salário mínimo de benefício mensal à pessoa portadora de deficiência e ao idoso desde que comprovada a impossibilidade de prover a própria manutenção ou de tê-la provida por sua família, conforme assegurado em lei.

As regulações infraconstitucionais – desde 1993, quando foi aprovada a Lei Federal nº 8.742, denominada Lei Orgânica da Assistência Social – LOAS -- têm cada vez mais sido aprimoradas. A LOAS estabelece a primazia da responsabilidade do Estado na condução das ações, o comando único das ações em cada esfera de governo e a participação da sociedade civil na condução da política como diretrizes da Assistência Social brasileira. Esta lei foi recentemente alterada pela Lei nº 12.435, de 06 de julho de 2011, que incorporou conteúdos já presentes na operacionalização desta política desde 2004, quando o Conselho Nacional de Assistência Social aprovou a Política Nacional de Assistência Social (PNAS).

A PNAS institui o Sistema Único de Assistência Social - SUAS e, junto com as regulações que se caracterizam como seus desdobramentos, especialmente a Norma Operacional Básica, estabelece que as ações socioassistenciais sejam



# *Prefeitura Municipal de Marumbi*

Município Criado pela Lei n.º 4245 de 25/07/1960

CNPJ 75.771.246/0001-66

Estado do Paraná : Rua Ver. João Fuzetti, 800 - Cx. P. 5 - Tele/Fax (0\*\*43) 441-1212 - CEP 86910-000

concebidas como proteção social às famílias em situação de vulnerabilidade social. Esta concepção de proteção supõe conhecer os riscos, as vulnerabilidades sociais das pessoas sujeitos de sua ação, bem como, os recursos necessários para afiançar segurança social. E, conhecendo os riscos, avaliar e propor as formas de enfrentá-los.

Neste sentido, essa política busca desenvolver três funções principais para assegurar sua prestação enquanto direito do cidadão e dever do Estado, incorporadas a LOAS a partir do texto da nova "Lei do SUAS", quais sejam: a proteção social, a vigilância sócioassistencial e a defesa social e institucional. Desta forma, esta Política, nos termos da própria PNAS "configura-se como possibilidade de reconhecimento público da legitimidade das demandas de seus usuários e espaço de ampliação de seu protagonismo".

No tocante à proteção social, a PNAS estabelece que o campo de ação desta política deve garantir, quanto à segurança, o seguinte: 1) Segurança de rendimento, que implica na "garantia de que todos tenham uma forma monetária de garantir sua sobrevivência, independentemente de suas limitações para o trabalho ou do desemprego"; 2) Segurança de acolhida, "opera como a provisão e necessidades humanas que começa com os direitos à alimentação, ao vestuário e ao abrigo, próprios da vida humana em sociedade"; 3) Segurança de convívio, que implica no resgate dos vínculos sociais considerando as dimensões multicultural, intergeracional, interterritorial, intersubjetivas, entre outras.

Para cumprimento dessas funções, no tocante à garantia de Proteção Social, a política de Assistência Social passa a ser organizada da seguinte forma: Rede de Proteção Social Básica e Rede de Proteção Social Especial, de modo que todas as seguranças previstas sejam afiançadas.

A PNAS aponta que, marcada pelo caráter civilizatório presente na consagração de direitos sociais, a LOAS exige que as provisões assistenciais sejam prioritariamente pensadas no âmbito das garantias de cidadania sob vigilância do Estado, a quem cabe a universalização da cobertura e a garantia de direitos e acesso aos serviços, programas, projetos e benefícios sob sua



# *Prefeitura Municipal de Marumbi*

Município Criado pela Lei n.º 4245 de 25/07/1960

CNPJ 75.771.246/0001-66

Estado do Paraná : Rua Ver. João Fuzetti, 800 - Cx. P. 5 - Tele/Fax (0\*\*43) 441-1212 - CEP 86910-000

responsabilidade. Nesta direção, também a Política Municipal de Assistência Social - PMAS se volta com prioridade para o desenvolvimento, além da proteção social, das outras duas funções atribuídas a esta área de política pública - a vigilância sócioassistencial e a defesa social e institucional.

A vigilância se refere ao conhecimento da presença das vulnerabilidades sociais da população e dos territórios, a partir da produção, sistematização de informações, indicadores e índices territorializados da incidência dessas situações sobre indivíduos e famílias nos diferentes ciclos de vida. Segundo a Lei 12.435/2011, visa analisar territorialmente a capacidade protetiva das famílias e nela a ocorrência de vulnerabilidades, de ameaças, de vitimizações e danos.

A defesa social e institucional implica na garantia do direito do usuário de acesso à proteção social básica e especial para a busca de condições de autonomia, resiliência e sustentabilidade, protagonismo, acesso a oportunidades, capacitações, serviços, condições de convívio e socialização. A Lei do SUAS lhe atribui o papel de garantir o pleno acesso aos direitos no conjunto das provisões socioassistenciais.

A gestão do Sistema Único de Assistência Social (SUAS), entendido como um Sistema Descentralizado e Participativo, de acordo com a diretriz constitucional de descentralização político-administrativa, tem como objetivos integrar a rede pública e privada, estabelecendo a gestão integrada de serviços e benefícios; implementar a gestão do trabalho; afiançar a vigilância sócioassistencial e a garantia dos direitos, definindo e organizando os elementos essenciais e imprescindíveis à execução da política de Assistência Social, possibilitando a normatização dos padrões nos serviços, qualidade no atendimento, indicadores de avaliação e resultado, nomenclatura dos serviços e da rede sócioassistencial.

Em relação à rede sócioassistencial, o SUAS estabelece que esta se responsabilize pelas provisões vinculadas às proteções sociais básica e especial, seja diretamente por entes públicos, seja por entidades e organizações não governamentais referenciadas, e institui como equipamentos



# Prefeitura Municipal de Marumbi

Município Criado pela Lei n.º 4245 de 25/07/1960

CNPJ 75.771.246/0001-66

Estado do Paraná : Rua Ver. João Fuzetti, 800 - Cx. P. 5 - Tele/Fax (0\*\*43) 441-1212 - CEP 86910-000

exclusivamente públicos estatais, os Centros de Referência da Assistência Social - CRAS e os Centros de Referência Especializado de Assistência Social - CREAS (dentre os quais o Centro de Referência Especializada para Pessoas em Situação de Rua - Centro Pop), que devem desenvolver, respectivamente, o PAIF (Proteção e Atendimento Integral à Família) e o PAEFI (Proteção e Atendimento Especializado a Famílias e Indivíduos).

Deste modo e, tendo em vista que uma política descentralizada atribui à esfera local responsabilidades específicas nas provisões e garantias de direitos, torna-se condição imperativa para o desenvolvimento desta área que a Secretaria Municipal de Assistência Social de Marumbi amplie, estruture e qualifique sua rede sócioassistencial sob os moldes da nova legislação nacional. Tal perspectiva requer a garantia de recursos orçamentários e financeiros, em escala crescente ano a ano, com vistas a assegurar investimentos em todos os campos, quais sejam: provisão de recursos humanos efetivos para a prestação dos serviços exclusivamente públicos e de gestão da política; garantia da manutenção dos serviços já existentes, cumprindo o caráter de continuidade das ofertas da assistência social; implantação de novos serviços de acordo com o diagnóstico social e dados da vigilância sócioassistencial; construção de estruturas públicas adequadas para o funcionamento dos serviços e reforma das estruturas atuais onde funcionam algumas unidades, cumprindo as normativas legais relacionadas às condições de oferta dos mesmos; incremento dos materiais e equipamentos necessários às provisões desta política pública, a fim de imprimir a marca da qualidade a essas ofertas; garantia de condições para o exercício do controle social, especialmente a manutenção do Conselho e a realização de Conferências Municipais da Assistência Social; publicação de materiais informativos e formativos sobre a Assistência Social, com a edição de periódicos e materiais gráficos sobre a área; além da manutenção dos recursos suficientes, ano a ano, para realizar o repasse para cofinanciamento dos serviços complementares desta política prestados pela rede não governamental; dentre outras atividades relacionadas



# *Prefeitura Municipal de Marumbi*

Município Criado pela Lei n.º 4245 de 25/07/1960

CNPJ 75.771.246/0001-66

Rua Ver. João Fuzetti, 800 - Cx. P. 5 - Tele/Fax (0\*\*43) 441-1212 - CEP 86910-000

à prestação qualificada dos serviços, benefícios, programas e projetos a ela vinculados.

Para tanto, também ganha ênfase nesse processo, pela Lei 12.435/2011 e pela Norma Operacional Básica 2012, a gestão em sua dimensão mais ampla, ou seja, no tocante ao planejamento, monitoramento e avaliação, a vigilância sócioassistencial e a gestão do trabalho. Um dos desafios que ganham destaque é o desenvolvimento da gestão do trabalho no âmbito do SUAS, na esfera municipal, à luz do que disciplina a Norma Operacional Básica de Recursos Humanos (NOBRH/SUAS) - Resolução CNAS nº 1, de janeiro de 2007, que estabelece mecanismos reguladores da relação entre gestores e trabalhadores, tanto para os serviços governamentais quanto para os prestadores (não governamentais) de serviços socioassistenciais, além da exigência de provimento de servidores públicos nas unidades, exclusivamente estatais, de proteção social básica e especial e na gestão. Para o desenvolvimento da vigilância sócioassistencial é mister a implementação do Sistema de Informações da Assistência Social, O município utilizará os sistemas oficiais do SUAS, Cadastro Único, Prontuário SUAS e demais instrumentos de monitoramento. - Informatização da Rede de Serviços da Assistência Social -- como ferramenta principal. Para cumprir o papel que lhe foi atribuído, o IRSAS carece de manutenção continuada e atualizações.

A observação de todas as questões acima relacionadas, relativas à gestão e à prestação dos serviços, se faz necessária para que a Política Municipal de Assistência Social, em Marumbi, se desenvolva de forma plena, ou seja, assegurando os preceitos constitucionais e legais que regem esta política pública nacionalmente e aprofundando cada vez mais o acesso aos direitos socioassistenciais no Município, de modo a primar, sempre, pela participação popular e pelo exercício do controle social exercido pelo Conselho Municipal de Assistência Social.

O texto de apresentação da Política Municipal de Assistência Social - Lei nº 11.088/2011, diz que esta política tem a importante missão de assegurar a consolidação, no Município, das diretrizes, princípios e objetivos da Política



# *Prefeitura Municipal de Marumbi*

Município Criado pela Lei n.º 4245 de 25/07/1960

CNPJ 75.771.246/0001-66

Estado do Paraná : Rua Ver. João Fuzetti, 800 - Cx. P. 5 - Tele/Fax (0\*\*43) 441-1212 - CEP 86910-000

Nacional de Assistência Social, de forma a organizar a ação, tanto governamental, quanto não governamental, numa rede integrada de efetiva Proteção Social, concebida como direito de cidadania e responsabilidade do Estado. É nessa direção que o programa ora proposto deve caminhar, buscando qualificar, cada vez mais a gestão e a prestação dos serviços, com vistas ao desenvolvimento de seus usuários.

A Secretaria Municipal de Assistência Social, enquanto o órgão gestor desta política, compete, regimentalmente, coordenar, executar, manter e aprimorar o sistema de gestão da política e dos serviços de Assistência Social, respeitando os princípios e diretrizes de participação, descentralização e controle das ações, com o envolvimento e articulação do Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS); cabe a ela viabilizar as condições para que esse processo de aprimoramento se efetive, de modo a cumprir sua missão institucional e, assim, atender à população usuária com a dignidade e respeito que compõem o escopo do que se concebe como direito.

## **DIAGNÓSTICO SOCIOTERRITORIAL**

Atualmente conta com 4.780 habitantes, tem característica agrícola, mas com fortes consequências do êxodo rural, pois muitas famílias deixam o campo e partem para a cidade em busca de melhor qualidade de vida, bem como o ganho salarial. Apresenta lavouras como soja, milho, café e a cultura da cana de açúcar devido a existência de usinas sucroalcooleiras na região. Na cidade conta com o comércio local, além das fábricas de costura do qual a mão-de-obra são de costureiras e costureiros, além do funcionalismo público, e empregados das usinas da região de Bom Sucesso-Pr. , e São Pedro do Ivaí-Pr.

## **VIGILÂNCIA SÓCIOASSISTENCIAL E TERRITORIALIZAÇÃO**

A Vigilância Sócioassistencial constitui função essencial da Política de Assistência Social, conforme previsto na Política Nacional de Assistência Social – PNAS e na Norma Operacional Básica do SUAS – NOB/SUAS, sendo



# *Prefeitura Municipal de Marumbi*

Município Criado pela Lei n.º 4245 de 25/07/1960

CNPJ 75.771.246/0001-66

Estado do Paraná : Rua Ver. João Fuzetti, 800 - Cx. P. 5 - Tele/Fax (0\*\*43) 441-1212 - CEP 86910-000

responsável pela produção, sistematização, análise e disseminação de informações territorializadas sobre situações de vulnerabilidade, risco social e violações de direitos presentes no município.

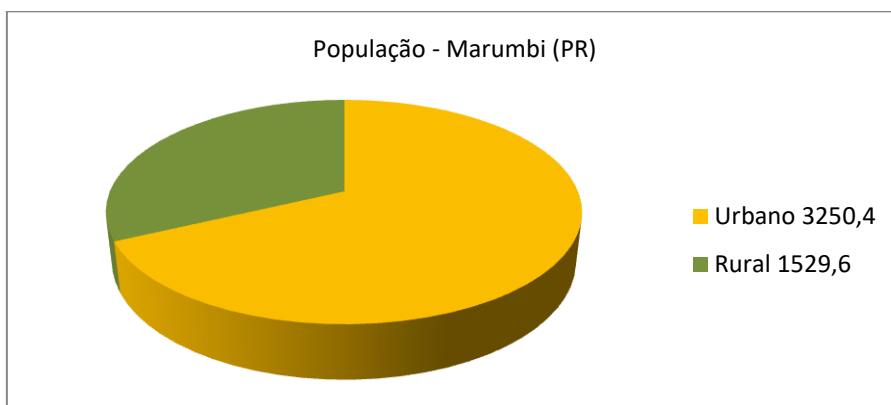
No Município de Marumbi, a Vigilância Sócioassistencial será desenvolvida de forma contínua pela Secretaria Municipal de Assistência Social, por meio da utilização de informações provenientes do Cadastro Único, prontuários SUAS, registros de atendimentos, relatórios técnicos, busca ativa, sistemas oficiais e demais instrumentos de monitoramento da rede sócioassistencial.

A territorialização das ações possibilitará identificar famílias e indivíduos em situação de vulnerabilidade social, permitindo o planejamento de ações preventivas e protetivas mais efetivas, especialmente voltadas à proteção social básica e especial.

Entre as principais situações observadas no município destacam-se:

- Famílias em situação de pobreza e extrema pobreza;
- Fragilidade de vínculos familiares e comunitários;
- Situações de violência doméstica;
- Uso abusivo de substâncias psicoativas;
- Vulnerabilidades relacionadas ao envelhecimento;
- Situações de isolamento social;
- Demandas relacionadas à pessoa com deficiência;
- Crianças e adolescentes em situação de risco social;
- Necessidade de fortalecimento das ações preventivas nos territórios.

A Vigilância Sócioassistencial deverá subsidiar o planejamento, monitoramento e avaliação das ações da Política Municipal de Assistência Social, contribuindo para a organização da oferta dos serviços conforme as demandas identificadas no território.





# *Prefeitura Municipal de Marumbi*

Município Criado pela Lei n.º 4245 de 25/07/1960

CNPJ 75.771.246/0001-66

Estado do Paraná : Rua Ver. João Fuzetti, 800 - Cx. P. 5 - Tele/Fax (0\*\*43) 441-1212 - CEP 86910-000

<b>Indicadores</b>		<b>Referência</b>
População [2022]	4.780	
IDH	0,721	
Renda per capita	28.583,37	R\$ 1,00
Índice de Idosos	25	%
Mortalidade Infantil	0	Por mil
Área de Unidade territorial	280	Km <sup>2</sup>
Densidade Demográfica	22,54	Hab/Km <sup>2</sup>
Índice de Gini da Renda familiar	0,517	Per Capita

## **REDE PRESTADORA DE SERVIÇOS SOCIOASSISTENCIAIS** A

rede sócioassistencial, segundo a Norma Operacional Básica do SUAS/NOB – NOB/SUAS/2005, é um conjunto integrado de ações de iniciativa pública e da sociedade, que oferta e opera benefícios, serviços, programas e projetos, o que supõe a articulação entre todas as unidades de provisão de proteção social, sob a hierarquia de básica e especial, e ainda por níveis de complexidade. Marumbi, apresenta-se como município de porte pequeno, no âmbito da Proteção Social Básica, as ações destinam-se à população que vive em situação de vulnerabilidade social decorrente da pobreza, ausência de renda, privações, acesso precário ou nulo aos serviços e fragilização de vínculos afetivos relacionais e de pertencimento. Seu objetivo é a prevenção de situações de risco por meio do desenvolvimento de potencialidades e aquisições e o fortalecimento de vínculos familiares e comunitários.

As ações desse nível de proteção devem ser executadas por intermédio de forma direta no Centro de Referência de Assistência Social - CRAS, unidade pública municipal, de base territorial, bem como de forma indireta nas entidades não governamentais na área de abrangência dos CRAS. A Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais, aprovada pela Resolução CNAS nº 109/2009, define três tipos de serviços para no âmbito da Proteção



# *Prefeitura Municipal de Marumbi*

Município Criado pela Lei n.º 4245 de 25/07/1960

CNPJ 75.771.246/0001-66

Estado do Paraná : Rua Ver. João Fuzetti, 800 - Cx. P. 5 - Tele/Fax (0\*\*43) 441-1212 - CEP 86910-000

Social Básica: Serviço de Proteção e Atenção Integral à Família – PAIF, Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos (para crianças, adolescentes e idosos); e o Serviço de Proteção Social Básica no Domicílio para Pessoas com Deficiência e Idosas.

A Proteção Social Especial é destinada a famílias e indivíduos que já se encontram em situação de risco e que tiveram seus direitos violados por ocorrência de abandono, maus tratos, abuso sexual, uso de drogas, entre outros aspectos. A Proteção Social Especial ainda, se hierarquiza em média complexidade e alta complexidade. Em síntese, a proteção social de média complexidade oferece atendimento sócioassistencial às famílias e indivíduos que se encontram em situação de risco pessoal ou social por ameaça ou violação de direitos, cujos vínculos familiares e comunitários não foram rompidos e que demandam intervenções especializadas. Segundo a tipificação nacional dos serviços socioassistenciais oferece:

- Serviço de Proteção e Atendimento Especializado a Famílias Indivíduos (PAEFI);
- Serviço Especializado em Abordagem Social;
- Serviço de proteção social a adolescentes em cumprimento de medida socioeducativa de Liberdade Assistida (LA) e de Prestação de Serviços à Comunidade (PSC);
- Serviço de Proteção Social Especial para Pessoas com Deficiência, Idosas e suas Famílias;
- Serviço Especializado para Pessoas em Situação de Rua.

Devem ser operacionalizados e executados pelos Centros de Referência Especializado de Assistência Social (CREAS).

O outro nível hierárquico da proteção social especial é a alta complexidade que oferece atendimento a indivíduos e famílias que se encontram em situação de risco pessoal ou social por ameaça ou violação de direitos, cujos vínculos familiares e comunitários foram rompidos e que demandam intervenções especializadas e necessitam a proteção integral – moradia,



# *Prefeitura Municipal de Marumbi*

Município Criado pela Lei n.º 4245 de 25/07/1960

CNPJ 75.771.246/0001-66

Estado do Paraná : Rua Ver. João Fuzetti, 800 - Cx. P. 5 - Tele/Fax (0\*\*43) 441-1212 - CEP 86910-000

alimentação, higienização e trabalho protegido. Na tipificação nacional os serviços ofertados nesse nível são: Serviço de Acolhimento Institucional; Serviço de Acolhimento em República; Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora; Serviço de proteção em situações de calamidades públicas e de emergências.

A divisão proposta pelo SUAS é meramente formal, já que há interação permanente entre elas. Enquanto a proteção especial exige atenção em serviços ou centros especializados, a proteção básica tem no Centro de Referência da Assistência Social – o CRAS, também conhecido como Casa das Famílias, equipamento social público capaz de garantir a atenção integral às famílias em determinado território.

O CRAS tem a finalidade trabalhar com as famílias de baixa renda, garantindo seus direitos básicos, oferecendo atendimento sócio educativo, encaminhamentos para outros programas, atendimento psicológico, orientações, programas de geração de renda com todo o grupo familiar.

Tal trabalho está sendo realizado através de diversos projetos e serviços, que são desenvolvidos no CRAS, que é um espaço destinado para o atendimento através do acompanhamento familiar e dos segmentos em situação de vulnerabilidade social, oferecendo-lhes o apoio necessário à superação de suas dificuldades e constituindo-se como a porta de entrada para a rede sócioassistencial básica do município de Marumbi, promovendo sua organização e potencializando suas ações. Atuando assim como executora das políticas sociais, visando à inclusão social através de sua participação ativa, garantindo os direitos sociais previstas na Constituição Federal e Lei Orgânica da Assistência Social.

No Centro de Referência de Assistência Social (CRAS) se concentra na população que se encontra em situação de vulnerabilidade social, e que solicita, em sua maioria, inserção em programas sociais e benefícios:

- Cadastro Único
- Programa Bolsa Família;



# *Prefeitura Municipal de Marumbi*

Município Criado pela Lei n.º 4245 de 25/07/1960

CNPJ 75.771.246/0001-66

Estado do Paraná : Rua Ver. João Fuzetti, 800 - Cx. P. 5 - Tele/Fax (0\*\*43) 441-1212 - CEP 86910-000

- Programa Leite das Crianças;
- Benefício de Prestação Continuada – BPC;
- Passe livre Estadual e Passe livre Interestadual;
- Luz Fraterna;
- Vagas de emprego e capacitação profissional;
- Benefícios Eventuais
- Programa Nossa Gente Paraná
- Serviço de Proteção e Atendimento Integral à Família (PAIF);
- Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos SCFV ;
- Serviço de Proteção Social Básica no domicílio para Pessoas com Deficiência e Idosas.

Outra demanda expressiva dentro da Proteção Social Básica no que tange as Crianças e Adolescentes do Município é o encaminhamento para cursos profissionalizantes realizados pelo CRAS em parceria com instituições como o Serviço Nacional de Aprendizagem Rural (SENAR).

A Proteção Social Especial é executada no município pelo Órgão Gestor .

Na Proteção Social Especial (PSE) operacionalizada pela equipe do Órgão Gestor, há o acompanhamento das medidas protetivas realizadas pelo Conselho Tutelar registradas no Sistema de Informações para a Infância e a Adolescência (SIPIA).

A proteção Social Especial realizou atendimentos nas situações de negligência, maus tratos e violência sexual de Crianças e Adolescentes, bem como o acompanhamento sistemático com essas famílias e encaminhamentos quando necessário, para os serviços que compõem as políticas públicas de saúde, educação, cultura, esporte e assistência social. Na Proteção Social de Alta Complexidade, o município de Marumbi firmou no ano de 2015, um contrato de parceria com a Casa Lar de Faxinal para realizar o acolhimento institucional de crianças e adolescentes provenientes do Município em que sofreram algum tipo



# *Prefeitura Municipal de Marumbi*

Município Criado pela Lei n.º 4245 de 25/07/1960

CNPJ 75.771.246/0001-66

Estado do Paraná : Rua Ver. João Fuzetti, 800 - Cx. P. 5 - Tele/Fax (0\*\*43) 441-1212 - CEP 86910-000

de violação de direitos e foram afastados judicialmente do convívio familiar por medida de proteção.

<b>Órgão Responsável</b>	<b>PROGRAMAS/SERVIÇOS</b>
Secretaria Municipal de Assistência Social	<ul style="list-style-type: none"><li>• Órgão Gestor da Política de Assistência Social</li></ul>
Centro de Referência de Assistência Social (CRAS)	<ul style="list-style-type: none"><li>• Cadastro Único (CadÚnico)</li><li>• Programa Bolsa Família;</li><li>• Benefício de Prestação Continuada – BPC e BPC na Escola;</li><li>• Passe livre estadual e passe livre interestadual;</li><li>• Luz Fraterna;</li><li>• Encaminhamentos para agência do trabalhador</li><li>• Capacitação profissional;</li><li>• Benefícios Eventuais</li><li>• Programa Nossa Gente Paraná;</li><li>• Serviço de Proteção e Atendimento Integral à Família (PAIF);</li><li>• Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos-SCFV;</li><li>• Serviço de Proteção Social Básica no domicílio para Pessoas com Deficiência e Idosas</li></ul>
Secretaria Municipal de Assistência Social (Órgão Gestor da Assistência Social) – <b>Proteção Social Especial/ Média Complexidade</b>	<ul style="list-style-type: none"><li>• Medida Socioeducativa</li></ul>
<b>Proteção Social Especial/ Alta Complexidade</b> Casa Lar de Faxinal	<ul style="list-style-type: none"><li>• Acolhimento Institucional de Crianças e Adolescentes</li></ul>

## **BENEFÍCIOS ASSISTENCIAIS**



# *Prefeitura Municipal de Marumbi*

Município Criado pela Lei n.º 4245 de 25/07/1960

CNPJ 75.771.246/0001-66

Estado do Paraná : Rua Ver. João Fuzetti, 800 - Cx. P. 5 - Tele/Fax (0\*\*43) 441-1212 - CEP 86910-000

Os Benefícios Assistenciais, segundo Pereira (2005), constituem, “na história da política social moderna, a distribuição pública de provisões materiais ou financeiras a grupos específicos que não podem, com recursos próprios, satisfazerem suas necessidades básicas”. Os benefícios configuram-se num instrumento protetor, de responsabilidade do Estado, articulados com os serviços prestados no âmbito da política pública de assistência social.

A Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993 (Lei Orgânica da Assistência Social – LOAS) em seu Capítulo IV dispõe sobre Benefícios, Serviços, Programas e Projetos de Assistência Social.

Os Benefícios Assistenciais se dividem em duas modalidades direcionadas a públicos específicos: os Benefícios Eventuais e o Benefício de Prestação Continuada da Assistência Social (BPC).

Os benefícios eventuais estão previstos no art.22 da LOAS como sinônimo de contingência social. Constituem-se em parcela de direito de cidadania em modalidade não contributiva como medida estratégica na cadeia de provisões assistenciais, a fim de suprir fragilidades provocadas por contingências sociais, caracterizadas pelas eventualidades de sua ocorrência possível, mas não previsíveis e pela urgência de seu atendimento no enfrentamento de tais situações que, caso não sejam sanadas, produzirão sérios prejuízos a quem dela padece.

Os benefícios eventuais caracterizam-se por seu caráter complementar e provisório, prestados aos cidadãos e às famílias em virtude de nascimento, morte, situações de vulnerabilidade temporária e de calamidade pública.

No município de Marumbi, os benefícios eventuais estão organizados nas modalidades de, Auxílio Natalidade, Auxílio Funeral, 1ª via da carteira de identidade para maiores de 14 anos, CPF, 2ª via da Certidão de Nascimento, Casamento e Óbito, passagens dentro do Estado do Paraná, cesta básica de alimentos, suplementação alimentar, capacitação profissional, materiais de construção em casos emergenciais, essas modalidades são regulamentadas por decreto municipal.



# *Prefeitura Municipal de Marumbi*

Município Criado pela Lei n.º 4245 de 25/07/1960

CNPJ 75.771.246/0001-66

Rua Ver. João Fuzetti, 800 - Cx. P. 5 - Tele/Fax (0\*\*43) 441-1212 - CEP 86910-000

A modalidade de Auxílio Natalidade se caracteriza pela concessão em bens de consumo - um kit de maternidade contendo uma banheira e produtos de higiene para o bebê.

O benefício Auxílio Funeral se coloca como apoio às situações de vulnerabilidades sociais provocadas por decorrência de morte de um dos membros da família. Contempla serviço de velório e sepultamento, e outros itens necessários à garantia da dignidade da família.

Além dos benefícios municipais a Secretaria Municipal de Assistência Social faz a gestão local do Programa de Transferência de Renda Federal – Bolsa Família. Esse benefício se caracteriza como transferência direta de renda que beneficia famílias em situação de pobreza e de extrema pobreza.

O Bolsa Família, aprimora a política de transferência de renda do Governo Federal, integrando benefícios de assistência social, saúde, educação e emprego. Ao mesmo tempo em que garante uma renda básica às famílias em situação de vulnerabilidade, oferece ferramentas para a emancipação socioeconômica.

Podem receber benefícios do Programa Bolsa Família, famílias em situação de extrema pobreza e famílias em situação de pobreza. As famílias em situação de pobreza apenas poderão receber benefícios se possuírem em sua composição gestantes ou pessoas com idade até 21 (vinte e um) anos incompletos. (fonte <https://www.gov.br/cidadania/pt-br/auxilio-brasil>) .

O Programa Bolsa Família possui três eixos principais: a transferência de renda promove o alívio imediato da pobreza; as condicionalidades reforçam o acesso a direitos sociais básicos nas áreas de educação, saúde e assistência social; e as ações e programas complementares objetivam o desenvolvimento das famílias, de modo que os beneficiários consigam superar a situação de vulnerabilidade.

O Cadastro Único gera um importante banco de dados que permite conhecer, de forma detalhada a realidade socioeconômica dessas famílias cadastradas. A Lei nº 20.548 de 27/04/2021 altera a lei 17.734 de 29/11/2013, sancionada pelo governador Carlos Massa Ratinho Junior, instituiu o programa Nossa



# *Prefeitura Municipal de Marumbi*

Município Criado pela Lei n.º 4245 de 25/07/1960

CNPJ 75.771.246/0001-66

Rua Ver. João Fuzetti, 800 - Cx. P. 5 - Tele/Fax (0\*\*43) 441-1212 - CEP 86910-000

Gente Paraná, que tem por objetivo promover a melhoria das condições de vida das famílias com maior grau de vulnerabilidade social por meio da oferta de um conjunto de ações intersetoriais planejadas, segundo a necessidade de cada família e as especificidades do território onde ela reside. O foco do programa é promover a potencialização da autonomia nas famílias. O programa é destinado às famílias residentes no Estado do Paraná que se encontram em situação de alta vulnerabilidade social, segundo o Percentil 75 (25% mais altos) do Índice de Vulnerabilidade das Famílias do Paraná (IVF-PR). A identificação destas famílias se dá por meio de um processo articulado, no Sistema de Acompanhamento das Famílias, utilizando a base de dados do Cadastro Único, na versão 7 atualizada, e aplicando o **Índice de Vulnerabilidade das Famílias do Paraná (IVF-PR)**, um indicador sintético criado pela parceria Seds/Ipardes para identificar o grau de vulnerabilidade das famílias prioritárias, sinalizando as futuras inclusões no programa. O Nossa Gente possui um modelo específico de acompanhamento familiar. Cada família é acompanhada por um técnico, que identifica as suas potencialidades e os recursos existentes, para depois definir o plano que a ajudará a promover o seu desenvolvimento autônomo. O Programa Nossa Gente Paraná combina políticas diversificadas para propiciar prevenção e superação das condições de alta vulnerabilidade social, gerando uma rede com a qual as famílias incluídas, nas mais diversas situações, possam acessar os serviços. São seis Eixos de Intervenção que abrangem diferentes setores das políticas públicas, em uma atuação conjunta entre Estado e município: Assistência Social, Educação, Habitação, Saúde, Segurança Alimentar e Trabalho.

(fonte <https://www.justica.pr.gov.br/Pagina/Programa-Nossa-Gente-Parana>) .

Em relação ao Benefício de Prestação Continuada (BPC), cuja responsabilidade de concessão e gestão é da esfera federal, o município de Marumbi identifica e orienta os potenciais beneficiários quanto às providências para seu requerimento. Além disso, o beneficiário e sua família são inseridos no Cadastro Único e no Serviço de Proteção e Atenção Integral à Família. Como benefício da Política de Assistência Social, o BPC integra a Proteção



# *Prefeitura Municipal de Marumbi*

Município Criado pela Lei n.º 4245 de 25/07/1960

CNPJ 75.771.246/0001-66

Estado do Paraná : Rua Ver. João Fuzetti, 800 - Cx. P. 5 - Tele/Fax (0\*\*43) 441-1212 - CEP 86910-000

Social Básica no âmbito do Sistema Único de Assistência Social – SUAS. É um benefício individual, não vitalício e intransferível, que assegura a transferência mensal de 1 (um) salário mínimo ao idoso, com 65 (sessenta e cinco) anos ou mais, e à pessoa com deficiência, de qualquer idade, com impedimentos de longo prazo, de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, os quais, em interação com diversas barreiras, podem obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas. Em ambos os casos, devem comprovar não possuir meios de garantir o próprio sustento, nem tê-lo provido por sua família.

Para o desenvolvimento da Vigilância Sócioassistencial, o município utilizará os sistemas oficiais do SUAS, Cadastro Único, Prontuário SUAS, CadSUAS e demais instrumentos de monitoramento e registro sócioassistencial

A gestão do BPC é realizada pelo Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome (MDS), por intermédio da Secretaria Nacional de Assistência Social (SNAS), que é responsável pela implementação, coordenação, regulação, financiamento, monitoramento e avaliação do Benefício. Já a operacionalização é realizada pelo Instituto Nacional do Seguro Social (INSS). Os recursos para o custeio do BPC provêm da Seguridade Social, sendo administrado pelo MDS e repassado ao INSS, por meio do Fundo Nacional de Assistência Social (FNAS).

## **DESAFIOS DA POLÍTICA DE ASSISTENCIA SOCIAL PARA O QUADRIÊNIO**

Diante do volume de benefícios existentes no âmbito local demanda-se uma estrutura de gestão compatível para a integração destes com os serviços que compõem a política de assistência social no município.

A infraestrutura insuficiente e, muitas vezes, inadequada, é entrave significativo à gestão de serviços e benefícios, o que pode prejudicar o acesso das famílias aos direitos de proteção social afiançados desta política. Uma das principais



# *Prefeitura Municipal de Marumbi*

Município Criado pela Lei n.º 4245 de 25/07/1960

CNPJ 75.771.246/0001-66

Rua Ver. João Fuzetti, 800 - Cx. P. 5 - Tele/Fax (0\*\*43) 441-1212 - CEP 86910-000

necessidades identificadas é a implementação de recursos humanos, materiais e financeiros que viabilizem as condições necessárias ao processo de gestão, bem como, possibilitem o cumprimento dos Planos de Providências firmados com os Governos Estadual e Federal e Pacto de Aprimoramento da Gestão do SUAS. A fim de que se possam alcançar patamares mais elevados de atendimento às demandas das famílias e seus membros e, assim, melhores níveis de garantia de direitos, merecem destaque:

- Alto número de crianças e adolescentes, em especial de 06 a 14 anos, fora da rede de serviços socioassistenciais, com aumento das vulnerabilidades e violação de direitos;
- Atendimento das média e alta complexidade, ou seja, para as situações de violação de direitos cujo atendimento é responsabilidade da política de assistência social. Uma das demandas mais presentes é a de descentralização dos serviços destas complexidades;
- O crescimento e envelhecimento do número de pessoas com deficiência e com um único cuidador, quando se trata de idoso, é outro fator para o qual a política municipal deve atentar. Verifica-se a sobrecarga física e emocional dos cuidadores e seu desfalecimento e também o envelhecimento destes, o que aponta para o potencial crescimento da demanda de pessoas com deficiência sem referência familiar. Identificou-se grande incidência da necessidade de implantação de Residências Inclusivas e Centros-Dia no Município;
- Novas configurações das demandas dos usuários que têm exigido dos profissionais habilidades e conhecimentos especializados e diversificados, destacando-se o alto comprometimento com substâncias psicoativas e a ocorrência de situações de violência e ameaça, entre outras;
- Na gestão há grandes desafios devido à realidade dinâmica, à política em construção e à sobrecarga de trabalho das equipes técnicas o que indica a necessidade constante de formação e cuidado com os



# *Prefeitura Municipal de Marumbi*

Município Criado pela Lei n.º 4245 de 25/07/1960

CNPJ 75.771.246/0001-66

Estado do Paraná : Rua Ver. João Fuzetti, 800 - Cx. P. 5 - Tele/Fax (0\*\*43) 441-1212 - CEP 86910-000

trabalhadores do SUAS, incrementando a gestão do trabalho nesta política;

- Promover a discussão e implementação de serviços complementares no campo da assistência social, bem como de revisão dos valores de financiamento da rede de serviços não governamentais;
- Todas essas situações identificadas demandam do Poder Público o enfrentamento a curto e médio prazos, o que justifica o desenvolvimento deste Plano Municipal, que vem se somar ao Plano Plurianual, como ferramentas do aprimoramento da Política Municipal de Assistência Social, da sua aproximação permanente aos parâmetros da Política Nacional e do Sistema Único de Assistência Social.
- Estruturar e fortalecer a Vigilância Sócioassistencial no município, aprimorando a coleta, sistematização e análise de dados territoriais para subsidiar o planejamento das ações socioassistenciais;
- Ampliar estratégias de busca ativa para identificação e acompanhamento das famílias em situação de vulnerabilidade social, especialmente aquelas com dificuldade de acesso à rede de proteção social;
- Fortalecer ações preventivas e comunitárias nos territórios com maior incidência de vulnerabilidades sociais;
- Qualificar continuamente os trabalhadores do SUAS para atuação interdisciplinar, humanizada e territorializada.

## **OBJETIVOS DO PLANO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

A Política de Assistência Social a que se refere este Plano visa desenvolver e apoiar ações voltadas à proteção social básica e especial de famílias e indivíduos em situação de vulnerabilidade e risco sociais, garantindo-lhes o aprofundamento das seguranças estabelecidas no Sistema Único de Assistência Social/SUAS. Para tanto, se organiza em dois níveis de proteção, e conta com



# *Prefeitura Municipal de Marumbi*

Município Criado pela Lei n.º 4245 de 25/07/1960

CNPJ 75.771.246/0001-66

Estado do Paraná : Rua Ver. João Fuzetti, 800 - Cx. P. 5 - Tele/Fax (0\*\*43) 441-1212 - CEP 86910-000

estrutura de gestão e mecanismos de participação e controle social, conforme descrição abaixo:

- **Proteção Social Básica:** Prevenir situações de risco, atendendo famílias e indivíduos nas diferentes fases do ciclo geracional, que se encontrem em situação de vulnerabilidade social;
- **Proteção Social Especial:** Atender famílias e indivíduos em situação de risco pessoal e social decorrentes da exposição a situações de extrema vulnerabilidade, tais como: abandono, violência física, psíquica e/ou sexual, situação de rua, trabalho infantil, entre outras que caracterizam o fenômeno da exclusão social, visando à superação das situações de vulnerabilidade e risco identificadas e a inserção em serviços da política de assistência social prestados nas unidades de média e alta complexidade da rede de serviços governamental e não governamental, em articulação com o Sistema de Garantia de Direitos;
- **Gestão:** Gerenciar a política de assistência social no Município de Marumbi, exercendo a coordenação do SUAS neste âmbito, promovendo qualificação e aperfeiçoamento para funcionamento dos serviços, a viabilização de infraestrutura para esta política e a articulação entre os diversos serviços, conselhos e outras áreas de políticas públicas para desenvolvimento das ações, na perspectiva da intersetorialidade e complementaridade, com vistas à promoção do desenvolvimento da qualidade de vida das famílias atendidas; na perspectiva da gestão democrática e participativa, com respeito às instâncias de controle social.
- **Implantar e implementar serviços,** viabilizando estrutura necessária e adequada ao seu funcionamento.
- **Controle:** Assegurar o funcionamento do Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS) e a realização de conferências municipais, precedidas da realização de pré-conferências, assim como apoiar



# *Prefeitura Municipal de Marumbi*

Município Criado pela Lei n.º 4245 de 25/07/1960

CNPJ 75.771.246/0001-66

Estado do Paraná : Rua Ver. João Fuzetti, 800 - Cx. P. 5 - Tele/Fax (0\*\*43) 441-1212 - CEP 86910-000

técnica e financeiramente a manutenção, estruturação e qualificação das ações do conselho.

## **Objetivo Geral**

Este Plano Municipal de Assistência Social objetiva reunir toda a demanda de aprimoramento da Política Municipal de Assistência Social na gestão do SUAS - envolvendo os serviços e benefícios ofertados, a sua gestão, e os mecanismos de participação e controle social, fixando as diretrizes, estratégias, ações e metas para sua contemplação, bem como formas de realizar o acompanhamento do seu desenvolvimento, o monitoramento e a avaliação.

## **Objetivos Específicos**

- Relacionar os principais indicadores socioeconômicos municipais, estabelecendo um perfil socioterritorial que contribua para proporcionar a compreensão acerca dos principais problemas e vulnerabilidades sociais que demandam atenção das políticas públicas, em especial da Política Municipal de Assistência Social;
- Descrever o trabalho realizado no âmbito da Política Municipal de Assistência Social, ou seja, a cobertura da rede prestadora de serviços socioassistenciais;
- Organizar as demandas por eixos: Proteção Social Básica; Proteção Social Especial; Gestão do SUAS; Controle Social; Benefícios e Transferência de Renda; • Fixar, para cada eixo, diretrizes, estratégias, ações e metas;
- Fortalecer a Vigilância Sócioassistencial como instrumento de planejamento, monitoramento e avaliação da Política Municipal de Assistência Social;
- Promover ações territorializadas de prevenção às situações de vulnerabilidade e risco social;



# *Prefeitura Municipal de Marumbi*

Município Criado pela Lei n.º 4245 de 25/07/1960

CNPJ 75.771.246/0001-66

Estado do Paraná : Rua Ver. João Fuzetti, 800 - Cx. P. 5 - Tele/Fax (0\*\*43) 441-1212 - CEP 86910-000

- Aprimorar os mecanismos de identificação, acompanhamento e proteção das famílias em situação de vulnerabilidade social.

## **RESULTADOS, IMPACTOS E INDICADORES DO PMAS**

O Plano Municipal de Assistência Social do Município de Marumbi visa assegurar a ampliação e qualificação dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais ofertados à população em situação de vulnerabilidade social, garantindo a efetivação dos direitos socioassistenciais previstos no Sistema Único de Assistência Social – SUAS.

Os resultados esperados deste Plano compreendem o fortalecimento da rede sócioassistencial, a ampliação do acesso da população aos serviços públicos, a qualificação dos atendimentos prestados, o fortalecimento dos vínculos familiares e comunitários, a melhoria da gestão do SUAS e o fortalecimento do controle social.

Como impactos sociais esperados ao longo da vigência do PMAS 2026–2029 destacam-se:

- Redução das situações de vulnerabilidade e risco social;
- Fortalecimento da proteção social às famílias;
- Prevenção das situações de violência e violação de direitos;
- Ampliação do acesso aos benefícios e serviços socioassistenciais;
- Fortalecimento da autonomia das famílias e indivíduos;
- Ampliação da inclusão social e comunitária;
- Qualificação da gestão municipal da Assistência Social;
- Fortalecimento da participação popular e do controle social.



# Prefeitura Municipal de Marumbi

Município Criado pela Lei n.º 4245 de 25/07/1960

CNPJ 75.771.246/0001-66

Estado do Paraná : Rua Ver. João Fuzetti, 800 - Cx. P. 5 - Tele/Fax (0\*\*43) 441-1212 - CEP 86910-000

Para acompanhamento e avaliação das ações previstas serão utilizados indicadores quantitativos e qualitativos, considerando:

- Número de famílias acompanhadas;
- Número de atendimentos realizados;
- Quantidade de usuários inseridos nos serviços;
- Participação dos usuários nas atividades;
- Número de encaminhamentos realizados;
- Ampliação da cobertura territorial dos serviços;
- Participação em reuniões, conferências e ações de controle social;
- Avaliação contínua dos serviços ofertados.

O monitoramento ocorrerá de forma contínua pela Secretaria Municipal de Assistência Social em conjunto com o Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, mediante relatórios, sistemas oficiais do SUAS, registros técnicos e avaliações periódicas das ações executadas.

## **MODELO DE TABELA ALTERADA – PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA**

Ação	Estratégia	Resultados Esperados	Impactos Esperados	Indicadores	2026	2027	2028	2029
Garantia da prestação de serviços tipificados como responsabilidade estatal – PAIF	Ampliação do acompanhamento familiar às famílias cadastradas no CadÚnico	Ampliação do número de famílias acompanhadas e melhoria dos atendimentos	Fortalecimento da proteção social e redução das vulnerabilidades familiares	Número de famílias acompanhadas, atendimentos realizados e visitas domiciliares	X	X	X	X
Ampliação da cobertura do SCFV	Ampliação de vagas e inclusão do público prioritário	Ampliação da participação de crianças, adolescentes	Fortalecimento dos vínculos familiares e	Quantidade de usuários inseridos, frequência e	X	X	X	X



# Prefeitura Municipal de Marumbi

Município Criado pela Lei n.º 4245 de 25/07/1960

CNPJ 75.771.246/0001-66

Estado do Paraná

Rua Ver. João Fuzetti, 800 - Cx. P. 5 - Tele/Fax (0\*\*43) 441-1212 - CEP 86910-000

		ntes e idosos no serviço	prevençã o de situações de risco	número de grupos				
--	--	--------------------------------	---	---------------------	--	--	--	--

## MODELO DE TABELA ALTERADA – PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL

Ação	Estratégia	Resultados Esperados	Impactos Esperados	Indicadores	2026	2027	2028	2029
Garantia de acesso aos serviços da Proteção Social Especial	Acompanhamento das famílias com violação de direitos	Ampliação do acompanhamento especializado às famílias	Redução das situações de violência e fortalecimento da rede de proteção	Número de famílias acompanhadas e encaminhamentos realizados	X	X	X	X

## MODELO DE TABELA ALTERADA – GESTÃO DO SUAS

Ação	Estratégia	Resultados Esperados	Impactos Esperados	Indicadores	2026	2027	2028	2029
Fortalecimento da gestão do SUAS	Qualificação da equipe e melhoria dos fluxos de atendimento	Melhoria da organização e execução dos serviços	Qualificação da gestão municipal da assistência social	Capacitações realizadas, reuniões técnicas e melhorias dos atendimentos	X	X	X	X
Fortalecimento da Vigilância Sócioassistencial	- Organização de dados territoriais da assistência social;				X	X	X	X



# Prefeitura Municipal de Marumbi

Município Criado pela Lei n.º 4245 de 25/07/1960

CNPJ 75.771.246/0001-66

Estado do Paraná : Rua Ver. João Fuzetti, 800 - Cx. P. 5 - Tele/Fax (0\*\*43) 441-1212 - CEP 86910-000

- Realização de diagnóstico contínuo das vulnerabilid ades sociais do município; - Implement ação de estratégias de busca ativa; - Produção de relatórios e indicadores para subsidiar a gestão do SUAS; - Capacitaçã o das equipes para utilização dos instrument os de vigilância sócioassist encial.								
--	--	--	--	--	--	--	--	--

Serão utilizados como instrumentos complementares de monitoramento:

- Relatórios mensais de atendimentos;
- Indicadores do Cadastro Único;
- Acompanhamento das famílias referenciadas no PAIF;
- Registros da Proteção Social Especial;
- Informações provenientes da Vigilância Sócioassistencial;
- Acompanhamento das metas pactuadas no PMAS;



# *Prefeitura Municipal de Marumbi*

Município Criado pela Lei n.º 4245 de 25/07/1960

CNPJ 75.771.246/0001-66

Estado do Paraná : Rua Ver. João Fuzetti, 800 - Cx. P. 5 - Tele/Fax (0\*\*43) 441-1212 - CEP 86910-000

- Análise territorial das vulnerabilidades e demandas sociais do município.

A avaliação do Plano Municipal de Assistência Social ocorrerá de forma contínua e participativa, com envolvimento da gestão, trabalhadores do SUAS e Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, permitindo revisões e adequações sempre que necessárias.

## **Observação Final**

As alterações acima devem ser replicadas nas demais tabelas do Plano Municipal de Assistência Social, mantendo a lógica de inclusão dos resultados esperados, impactos sociais e indicadores de monitoramento.

Essas adequações atendem às orientações técnicas do Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social – MDS e contribuem para aprovação do PMAS e emissão do ARCPF.

## **BENEFÍCIOS EVENTUAIS:**

No âmbito da Política Nacional de Assistência Social - PNAS, os benefícios eventuais se configuram como direitos sociais instituídos legalmente. Têm caráter suplementar e provisório e são prestados aos cidadãos e às famílias em virtude de morte, nascimento, calamidade pública e situações de vulnerabilidade temporária. Os benefícios eventuais estão previstos no art. 22 da Lei nº. 8.742, de 7 de dezembro de 1993, a Lei Orgânica de Assistência Social - LOAS. Juntamente com os serviços socioassistenciais, eles integram organicamente as garantias do Sistema Único de Assistência Social - Suas com fundamentação nos princípios de cidadania e dos direitos sociais. A oferta de benefícios eventuais pode ocorrer mediante apresentação de demandas por parte de indivíduos e familiares em situação de vulnerabilidade, ou por identificação dessas situações no atendimento dos usuários nos serviços socioassistenciais e do acompanhamento sociofamiliar no âmbito da Proteção Social Básica - PSB e Proteção Social Especial – PSE. . Nessa direção, os



# *Prefeitura Municipal de Marumbi*

Município Criado pela Lei n.º 4245 de 25/07/1960

CNPJ 75.771.246/0001-66

Rua Ver. João Fuzetti, 800 - Cx. P. 5 - Tele/Fax (0\*\*43) 441-1212 - CEP 86910-000

beneficiários de Benefícios Eventuais também devem ter acesso aprofundado ao PAIF.

## **Índice de Gestão descentralizada do SUAS (IGD-SUAS)**

O Índice de Gestão Descentralizada do Sistema Único de Assistência Social – IGD-SUAS foi instituído pela Lei n.º 12.435/2011, que altera a Lei n.º 8.742/1993 (LOAS) e regulamentado pelo Decreto n.º 7.636/2011 e Portaria n.º 07 de 30 de janeiro de 2012. O IGD-SUAS é o instrumento de aferição da qualidade da gestão descentralizada dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais no âmbito dos municípios, DF e estados, e mede o resultado da gestão descentralizada do SUAS com base na atuação do gestor, na implementação, execução e monitoramento dos serviços, programas, projetos e benefícios de assistência social, bem como na articulação intersetorial.

Os recursos do IGD-SUAS são destinados a:

- Gestão de serviços;
- Gestão e organização do SUAS;
- Gestão articulada e integrada dos serviços e benefícios socioassistenciais;
- Gestão articulada e integrada com o Programa Bolsa Família, com o Plano Brasil Sem Miséria
- Gestão do trabalho e educação permanente na assistência social;
- Gestão da informação do SUAS;
- Implementação da vigilância sócioassistencial;
- Apoio técnico e operacional aos conselhos de assistência social, observado o percentual mínimo fixado;
- Gestão financeira dos fundos de assistência social;
- Gestão articulada e integrada com o Programa BPC na Escola;
- Gestão e organização da rede de serviços assistenciais; e
- Monitoramento do SUAS;



# *Prefeitura Municipal de Marumbi*

Município Criado pela Lei n.º 4245 de 25/07/1960

CNPJ 75.771.246/0001-66

Estado do Paraná : Rua Ver. João Fuzetti, 800 - Cx. P. 5 - Tele/Fax (0\*\*43) 441-1212 - CEP 86910-000

## **Objetivos Geral do Plano Municipal de Assistência Social:**

Atender a recomendação legal estabelecida pelos artigos 203 e 204 da Constituição Federal de 1988 (CF/88), no campo da Assistência Social, por meio da Lei Orgânica de Assistência Social (LOAS), Lei nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993, que exige pelo artigo 30, inciso III, que os Municípios, Estados e Distrito Federal instituem o Plano Municipal de Assistência Social.

## **Objetivos específicos do Plano Municipal de Assistência Social:**

- Aprimorar os serviços de Proteção Social Básica e Especial em conformidade com a Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais do SUAS;
- Fortalecer a rede sócioassistencial para eficácia dos serviços prestados;
- Aperfeiçoar o sistema de gestão da política de Assistência Social no Município
- Fortalecer o controle social e sua autonomia.
- Fortalecer a Vigilância Sócioassistencial como instrumento de planejamento, monitoramento e avaliação da Política Municipal de Assistência Social;
- Relacionar os principais indicadores socioeconômicos municipais, estabelecendo um perfil socioterritorial que contribua para proporcionar a compreensão acerca dos principais problemas e vulnerabilidades sociais que demandam atenção das políticas públicas, em especial da Política Municipal de Assistência Social;
- Descrever o trabalho realizado no âmbito da Política Municipal de Assistência Social, ou seja, a cobertura da rede prestadora de serviços socioassistenciais;
- Organizar as demandas por eixos: Proteção Social Básica; Proteção Social Especial; Gestão do SUAS; Controle Social; Benefícios e Transferência de Renda; • Fixar, para cada eixo, diretrizes, estratégias, ações e metas;

## **MECANISMOS E FONTES DE FINANCIAMENTO**

O financiamento da Política Municipal de Assistência Social ocorrerá por meio de recursos próprios do Município, cofinanciamento estadual através do FEAS



# *Prefeitura Municipal de Marumbi*

Município Criado pela Lei n.º 4245 de 25/07/1960

CNPJ 75.771.246/0001-66

Estado do Paraná : Rua Ver. João Fuzetti, 800 - Cx. P. 5 - Tele/Fax (0\*\*43) 441-1212 - CEP 86910-000

e cofinanciamento federal por meio do Fundo Nacional de Assistência Social – FNAS, destinados à manutenção dos serviços, programas, projetos, benefícios socioassistenciais e gestão do SUAS.

## **INDICADORES DE MONITORAMENTO DE AVALIAÇÃO**

O monitoramento consiste no acompanhamento contínuo, cotidiano, por parte de gestores e gerentes, do desenvolvimento dos serviços, programas e benefícios em relação ao cumprimento de seus objetivos e metas. É uma função inerente à gestão, devendo ser capaz de prover informações que permitam a adoção de medidas corretivas para melhorar a qualidade, eficiência e eficácia dos serviços, programas e benefícios. É realizado por meio da captura de informações e produção regular de indicadores. Pode estar baseado na captura de informações in loco, em dados coletados por sistema de informações gerenciais, ou ainda, em sistemas que coletam informações específicas para os objetivos do monitoramento. (NOB SUAS/2012).

O monitoramento deste plano ocorrerá em todo o período de sua execução para verificação do processo e, à medida da necessidade adoção das providências cabíveis. Ao final de cada exercício, será feita a avaliação do cumprimento das metas estabelecidas e (caso necessário) revisão do plano para o exercício seguinte.

Como forma de melhor desenvolver essa dinâmica de monitoramento e avaliação, de um processo participativo de avaliação do Plano, o Conselho Municipal da Assistência Social juntamente com técnicos da área da gestão formarão uma comissão de acompanhamento e estruturação do plano.

## **CONSIDERAÇÕES FINAIS**

O presente Plano Municipal de Assistência Social do Município de Marumbi, com vigência 2026-2029, constitui instrumento de planejamento, gestão e fortalecimento do Sistema Único de Assistência Social – SUAS no âmbito



# *Prefeitura Municipal de Marumbi*

Município Criado pela Lei n.º 4245 de 25/07/1960

CNPJ 75.771.246/0001-66

Estado do Paraná : Rua Ver. João Fuzetti, 800 - Cx. P. 5 - Tele/Fax (0\*\*43) 441-1212 - CEP 86910-000

municipal, orientado a execução das ações socioassistenciais de forma integrada, participativa e territorializada.

Sua implementação dependerá do compromisso da gestão pública, do controle social e da articulação intersetorial, visando assegurar a proteção social às famílias e indivíduos em situação de vulnerabilidade social, garantindo direitos e promovendo cidadania.

## REFERÊNCIAS

\_\_\_\_\_. BRASIL. Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome. Secretaria de Avaliação e Gestão da Informação. A extrema pobreza no seu município: Londrina/Pr. Disponível em: Acesso em: 01 nov. 2013.

\_\_\_\_\_. IBGE (Abril/2025): <https://cidades.ibge.gov.br/>

\_\_\_\_\_. Índice gini da renda familiar 2025- Ipea.gov.br – Ipea Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada.

\_\_\_\_\_. Lei Orgânica da Assistência Social. Lei nº 8.742, de 08 de dezembro de 1993.

\_\_\_\_\_. Política Nacional de Assistência Social – PNAS/2004 e Norma Operacional Básica do SUAS — NOB/SUAS. MDS/Secretaria Nacional de Assistência Social, 2005.